



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI  
MINAS GERAIS**

**CONSULTORIA JURÍDICA**

**PARECER Nº 158/2025**

*Projeto de lei n. 48/2025, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de remoção dos cabos e fiação aérea, excedentes e sem uso, instalados por empresas/concessionárias que operam ou utilizam rede aérea no Município de Araguari e dá outras providências”/ Proponentes: Vereadores Rodrigo Jeoventino de Oliveira/Republicanos, Débora de Sousa Dau/Republicanos, Wilian Marques Postigo/PL*

---

A Constituição Federal, em seu art. 30, incisos I e II, assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como para suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A matéria em análise diz respeito ao ordenamento urbano, à segurança pública e à estética da cidade, envolvendo a organização de cabos e fiações que impactam diretamente a vida cotidiana da população. Nesse aspecto, insere-se no âmbito do interesse local e da competência administrativa municipal.

O Supremo Tribunal Federal tem precedentes no sentido de reconhecer a legitimidade de leis municipais que tratam da obrigatoriedade de remoção ou organização de fiações aéreas, por se relacionarem ao ordenamento urbano e à proteção da coletividade (ARE 748.206/SP, Tema 917 da Repercussão Geral).

O projeto respeita as normas gerais previstas em legislações federais que regulam os serviços públicos concedidos (como a Lei nº 8.987/1995), não interferindo diretamente no regime jurídico das concessões, mas apenas disciplinando aspectos urbanísticos e de segurança, de competência municipal.

Quanto à iniciativa, a matéria não trata de criação de cargos, estrutura administrativa ou organização de serviços internos da Prefeitura, mas sim de interesse local, podendo ser validamente proposta por vereador.

Sendo assim, o projeto pode ser objeto de apreciação pelo Plenário, ao qual cabe a análise de mérito.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Araguari, em data da assinatura eletrônica.

**Ilza Maria Naves de Resende**  
Advogada